



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.518/2017

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.473/2016,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR A ÁREA QUE
MENCIONADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

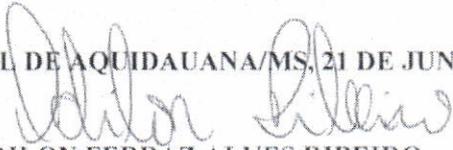
Art. 1.º - Fica alterado o teor original do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.473/2016, que passará a contar com a seguinte redação:

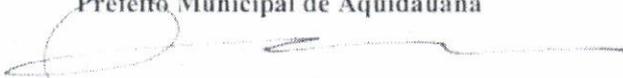
*Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, uma área urbana de 12.137m² (doze mil cento e trinta e sete metros quadrados), localizada a margem do rio Aquidauana nesta cidade, a seguir descritos e caracterizados, constante do n.º de ordem 22.301, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com os seguintes limites e confrontações:*

(...)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 758 • Quarta-Feira, 28 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.514/2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.411/2015, DE 26/05/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 33, da Lei Municipal n.º 2.411/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - Fica acrescido os seguintes dispositivos à Lei Municipal n.º 2.411/2015, os quais contam com a seguinte redação:

Art. 33-A - São atribuições da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária:

I - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;

III - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as normas, formas de contribuição para com o Fundo visando a Transparência e Controle Social.

IV - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

V - preparar e apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;

VI - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e

XIV - encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 33-B - No gerenciamento do Fundo o CMDCA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único - A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMDCA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

Art. 33-C - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não contidas no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMDCA, através de determinação em assembleia.

Art. 33-D - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 33-E - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 33-F - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação
Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercilio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 33, da Lei Municipal n.º 2.411/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.515/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.627/96 E LEI MUNICIPAL N.º 2.471/2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º e incisos I, III e IV, do art. 2.º, todos da Lei Municipal n.º 1.627/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

Parágrafo primeiro – O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo segundo – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior.

Art. 2.º - (...)

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

(...)

III – encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV - encaminhar, para fins de fiscalização, ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Art. 2.º - Ficam revogados do texto original da Lei Municipal n.º 1.627/96, o parágrafo primeiro, do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.627/96, culminando, com isso, a cogente transformação do parágrafo segundo em parágrafo único.

Art. 3.º - Fica ainda alterado o inciso IX, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.471/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - (...)

(...)

IX – expedir e assinar documentos necessários à execução das despesas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.516/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.411/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o caput do art. 13; os incisos XIII e XIV, do art. 19; e o caput do art. 33, todos da Lei Municipal n.º 2.411/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19 – (...)

(...)

XIII – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4.º, caput e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

XIV - Participar e acompanhar a elaboração de legislações municipais relacionadas a infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

Art. 33 – A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão a cargo da Gerência Municipal de Finanças, a qual compete:

(...)

Art. 2.º - Ficam revogados do texto original da Lei Municipal n.º 2.411/2015, o inciso XII, do art. 19; os incisos I e III, do parágrafo único, do art. 32; e o inciso IV, do art. 33, culminando, com isso, a cogente renumeração dos incisos dos aludidos dispositivos legais mencionados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.517/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.447/2015, QUE INSTITUI O SISTEMA INTERNO INTEGRADO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, NOS TERMOS DO ART. 31, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 8.º, da Lei Municipal n.º 2.447/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, um cargo em comissão DGA-2, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Geral do Município, cujas atribuições constam do anexo I, da Lei Municipal n.º 2.447/2015, o qual passará a compor o anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.518/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.473/2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA QUE MENCIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o teor original do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.473/2016, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, uma área urbana de 12.137m² (doze mil cento e trinta e sete metros quadrados), localizada a margem do rio Aquidauana nesta cidade, a seguir descritos e caracterizados, constante do n.º de ordem 22.301, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com os seguintes limites e confrontações:

(...)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.519/2017

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a nomenclatura da **RUA PEDRO PACE**, a partir da Rua 13 de Junho, que passará a denominar-se **AVENIDA DR. SABINO**, conforme mapas que constam como anexo à presente Lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo se encarregará de adotar as providências imprescindíveis a substituir as placas de nomenclatura e demais sinalizações do logradouro público cujo nome será alterado.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 444/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115 da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **ANA FLÁVIA BATISTA MODESTO**, Matr. 6232, Assistente Social, Nível V, Classe B, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Agendamento e Regulação, Símbolo DGA-09, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 03/04/2017, em conformidade com o Memorando n.º 026/17/GESAU-RH de 10 de abril de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 445/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115 da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **VILMA MENDES FERREIRA**, Matr. 0068, Agente Administrativo, Nível IV, Classe G, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Centro Regional de Especialidades-CRE, Símbolo DGA-09, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 03/04/2017, em conformidade com o Memorando n.º 056/17/GESAU-RH de 10 de abril de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 446/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115 da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **FELIPE DOS SANTOS CABREIRA**, Matr. 5195, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estatística e Programação, Símbolo DGA-09, lotando-o na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 03/04/2017, em conformidade com o Memorando n.º 056/17/GESAU-RH de 10 de abril de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de abril de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 747/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais,